

LEI Nº. 587 DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, subsidiado com recursos da União e do Município.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do SCFV.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.
- VI. pelo não cumprimento dos deveres e obrigações.

Parágrafo único – A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;

III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos no edital.

Art. 9º – Fica vedado aos profissionais contratados nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art.10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – Fica criada a seguinte função com carga horária e remuneração definida, para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL
SUPERVISOR PEDAGÓGICO / SCFV	01	30 h	R\$1.180,00

Art. 12 – As atribuições da função temporária criada nesta lei são as constantes no anexo I.

Art. 13 – Fica revogada a lei Municipal nº. 476 de 06 de julho de 2010.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 28 de Abril de 2016.

Carlos Castilho Lage
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

01 - Função: SUPERVISOR PEDAGOGICO / SCFV

Escolaridade Mínima: Ensino Superior completo em Pedagogia reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Perfil:

- Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- Conhecimento da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Idoso;
- Sensibilidade para as questões sociais de todas as faixas etárias;
- Conhecimento da realidade do território;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com as crianças adolescentes, jovens, idosos e suas famílias e facilidade para desenvolver trabalhos com os mesmos;
- Conhecimento básico de informática, no nível de usuário;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Outras competências pessoais descritas para a ocupação 5153-05, da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Atribuições:

Profissional de Referência de Nível Superior que faz a coordenação, mediação e orientação dos processos grupais do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, (SCFV)** para todas as faixas etárias do programa, em parcerias com a Psicóloga e Assistente Social do CRAS.

- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos supervisionando os Monitores responsáveis pela execução dos serviços grupais;
- Alimentação de sistema de informação, sempre que for designado;

- Atuação como referência para os grupos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo sob sua responsabilidade
- Supervisionar e arquivar os registros da frequência das crianças, adolescentes e idosos e registro das ações desenvolvidas e o recebimento mensal das informações. Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para todas as faixas etárias como criança, adolescentes e idosos;
- Supervisionar e coordenar as ações dos Monitores, e Oficineiros de todas as faixas etárias dos grupos.
- Mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social e de Projetos de Ação Coletiva de Interesse Social por crianças, adolescentes e idosos;
- Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional da criança, da 3ª idade e dos idosos;
- Dirigir, nas situações necessárias de locomoção própria ou junto com a equipe e funcionários da Sec. Municipal de Ação Social, veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal ou pelo Órgão Diretor, desde que devidamente autorizado e habilitado na categoria exigida para a condução do Veículo.
- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.